LEI MUNICIPAL Nº 2017 DE 24 DE JANEIRO DE 2002

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONTRATO DE CESSÃO DE USO DE ÁREA DE TERRA COM O SINDICATO DOS PESCADORES DE SÃO JERÔNIMO E RECEBER ÁREA EM COMODATO.

URBANO KNORST, Prefeito Municipal de São Jerônimo,

FAZ SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 73, inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar contrato de cessão de uso com o **SINDICATO DOS PESCADORES DE SÃO JERÔNIMO,** CNPJ nº 91898668/0001-53, por prazo indeterminado, tendo como objeto o imóvel a seguir descrito:

- uma área de terra situada na quadra 35, lote 01,rua (calçadão Murilo Zamboni) área total de 85,59m², com benfeitorias em alvenaria, medindo 26,71m², nesta cidade, de propriedade do Poder Público Municipal, apresentando as seguintes confrontações:

NORTE: medindo 6,40m, entesta com o calçadão Murilo Zamboni;
SUL: medindo 5,55m, divide com o lote 02;
LESTE: medindo 12,60m, entesta com o lote 02;
OESTE: medindo 16,05m, divide com a rua América.

Art. 2º - O imóvel descrito e caracterizado no artigo anterior, destina-se a instalação da sede do Sindicato dos Pescadores de São Jerônimo sendo que quaisquer construções dependem de prévia aprovação e licenciamento da autoridade municipal competente.

Art. 3º - O contrato de cessão de uso poderá ser rescindido por mútuo consentimento, ou por qualquer das partes, desde que esta intenção seja comunicada, mediante prévio aviso por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

Art. 4º - Se houver destinação diversa ao imóvel, ficar inativo, vier a dissolver-se ou descumprir as obrigações contratuais, findará a cessão de uso, e o imóvel retornará ao patrimônio do Município, independente do pagamento de indenização, seja que título for.

Art. 5º - É autorizado o Poder Executivo Municipal a receber, em regime de comodato, por prazo indeterminado, área de propriedade do Sindicato dos Pescadores de São Jerônimo, com a seguinte caracterização:

- uma área de terra situada na quadra 35, lote 05, rua (calçadão Murilo Zamboni) área total de 410,00m², com um prédio em alvenaria medindo 34,81m², nesta cidade de propriedade do Sindicato dos Pescadores de São Jerônimo, apresentando as seguintes confrontações:

NORTE: medindo 10,00m, entesta com a rua Nicácio Machado (calçadão);
SUL: medindo 10,00m, divide com lote 42;

LESTE: medindo 41,00m, divide com lote 42;
OESTE: medindo 41,00m, divide com lote 04,

Parágrafo único – O comodato regrado no "caput" só poderá ser rescindido mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 90 dias.

Art. 6° - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 24 DE JANEIRO DE 2001.

URBANO KNORST
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

HAROLDO NAATZ DE SOUZA
SECRETÁRIO DA INFRA-ESTRUTURA